

## OBJETIVOS

- Estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**.  
→ Não preenche lacunas da 4.320/64, nem a revoga.
- Promover:
  - Ação planejada (Instrumentos de planejamento e orçamento + relatórios)
  - Ação transparente (Publicidade + ampla prestação de contas)
- Prevenir riscos + corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
- Promover o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas
- + obediência a limites e condições no que tange a:
  - Renúncia de receitas
  - Despesa com pessoal e da seguridade social
  - Dívida consolidada/mobiliária + operações de crédito (Inclusive por A.R.O.)
  - Concessão de garantia e inscrições de restos a pagar.

## ABRANGÊNCIA

- União + Estados/DF + Municípios:
    - Poder executivo
    - Poder legislativo (+ tribunais de contas)
    - M.P. judiciário
    - Administração Direta + Fundos e Fundações
    - + Autarquias
    - Empresas estatais dependentes
- Cuidado! As bancas trocam entendentes"

# L.R.F.

LEI DE  
= RESPONSABILIDADE =  
FISCAL

## CONCEITOS IMPORTANTES

### • Empresa estatal dependente:

- = Empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para:
  - Pagamento de despesa com pessoal
  - Custeio em geral
  - Despesas de capital
- ( Excluídos aqueles provenientes de aumento da participação acionária )

### • Receita corrente líquida:

- = Receitas:
  - Tributárias + de contribuições patrimoniais + industriais + agropecuárias + de serviços + transferências correntes + outras receitas correntes
- Deduzidos:
  - Contribuições dos servidores ao RPPS + compensações financeiras entre os sistemas previdenciários.
  - **União**: transferências constitucionais ou legais + da seguridade/PIS/PASEP
  - **Estados**: transferências constitucionais aos municípios
  - **DF/Amapá/Roraima**: recursos recebidos da União.

A **RCL** é apurada somando-se as receitas arrecadadas no **mês** em referência e nos **11 meses** anteriores, excluídas as duplicidades.

## PLANO PLURIANUAL NA L.R.F.

- O art. 3º as L.R.F. foi **vetado** ( Único que tratava exclusivamente do PPA )
- O PPA aparece em outros dispositivos:
  - A L.O.A. não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que **não esteja previsto no plano plurianual** ou em lei que autorize sua inclusão.

## L.D.O. NA L.R.F.

- A L.R.F. **aumentou** o rol de **funções** da LDO, que também deverá **dispor sobre**:
  - Equilíbrio entre receitas e despesas
  - Critérios/formas de limitação de empenho
  - Controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.
  - Demais condições/exigências para transferências de recursos a entidades públicas/privadas.
- Criação de 2 **anexos** à L.D.O. **!IMPORTANTE!** :

## LEI DE = RESPONSABILIDADE = FISCAL

## L.O.A. NA L.R.F.

- A L.O.A. será compatível com
  - P.P.A.
  - L.D.O.
  - L.R.F.
- Conterá:
  - Em anexo, demonstrativo da **compatibilidade** da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do anexo de **metas fiscais** da L.D.O.
  - **Demonstrativo** regionalizado do efeito das isenções, anistias, remissões, subsídios, benefícios e medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado **sobre as receitas e despesas**.

- Reserva de contingência
- Forma de utilização e montante serão definidos na L.D.O. ( Definido com base na receita corrente líquida )
- Destinada ao atendimento de passivos contingentes + riscos/eventos fiscais imprevisíveis.

ANEXO DE METAS FISCAIS	ANEXO DE RISCOS FISCAIS	A mensagem que encaminhar a LDO da União, apresentará em <b>anexo específico</b> :
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelece <b>metas anuais</b> de:           <ul style="list-style-type: none"> <li>• Receitas ( Em valores correntes e constantes )</li> <li>• Despesas</li> <li>• Resultados nominal e primário</li> <li>• Montante da dívida pública.</li> </ul> </li> <li>• para o exercício a que se referirem + para os dos seguintes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avalia os <b>passivos contingentes</b> e <b>outros riscos</b> capazes de afetar as contas públicas           <ul style="list-style-type: none"> <li>• + Informa <b>providências</b> a serem tomadas caso se concretizarem.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os <b>objetivos</b> objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial</li> <li>• + <b>parâmetros e projeções</b> para seus principais agregados e variáveis</li> <li>• + <b>metas de inflação</b> para o exercício subsequente.</li> </ul>

## PUBLICAÇÃO DA L.O.A.

Até **30 dias** após a publicação da L.O.A., o poder executivo estabelecerá:

- Programação financeira
- Cronograma de execução mensal de desembolso.

Os recursos **legalmente vinculados** à finalidade específica serão utilizados **exclusivamente** para atender o objeto de sua vinculação.

Ainda que em exercício diverso do que ocorrer o ingresso.

## LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Se verificado, ao **final de um bimestre**, que a **realização da receita** poderá não comportar o cumprimento das **metas de resultado** primário ou nominal do anexo de metas fiscais:

- Os Poderes e o M.P. promoverão, nos **30 dias** subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira (Segundo os critérios da L.D.O.)  
(O poder executivo não é autorizado a limitar os demais poderes/MP)
- Medida tomada pelo ente também para **reconduzir a dívida** ao limite.

## CUMPRIMENTO DE METAS

- Ao final de **Maio**, **Setembro** e **Fevereiro**, o Poder **Executivo** demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada **quadrimestre**.
- **90 dias** após o encerramento de cada **semestre**, o **banco central** apresentará a avaliação do cumprimento de **objetivos** e metas das políticas monetária, creditícia e cambial.

**L.R.F.**  
LEI DE  
= RESPONSABILIDADE =  
FISCAL

### CUIDADO! CAI MUITO!

- Não serão objeto de limitação as despesas:
  - que constituem **obrigação constitucional** ou **legal** do ente (Inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida)
  - as relativas à **inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico** custeadas por fundo criado para tal finalidade  **NOVIDADE!**
  - as **ressalvadas** pela L.D.O.
- O restabelecimento da receita prevista recompõe as dotações limitadas proporcionalmente às reduções efetivadas (ainda que parcial)

## DESPESA COM PESSOAL

= Total de **gastos** do ente com:

Ativos ( Inclui terceirizados para a substituição de servidor/empregado )  
Inativos = "outras despesas com pessoal"  
Pensionistas

- Relativos a:
  - Mandatos eletivos
    - Cargos ( Civis, militares e de membros do poder )
    - Funções
    - Empregos
  - Quaisquer espécies remuneratórias:
    - Vencimentos e vantagens ( Fixas e variáveis )
    - Subsídios
    - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões
    - Adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais
    - Encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente à previdência.
- Não inclui despesas de natureza **indenizatória**.

--NOVIDADE! (EC 120/22)

os recursos **repassados** pela União para pagamento dos **agentes comunitários de saúde** e dos **agentes de combate às endemias** **não** serão incluídos no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal

## LR.F.

LEI DE  
= RESPONSABILIDADE =  
FISCAL

É apurada somando-se a realizada no **mês** em referência com as dos **11 meses anteriores**, segundo o regime de competência, independentemente de empenho



-NOVIDADE!

## LIMITES

### DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

ENTE	LIMITE ( % da receita corrente líquida )
União	50%
Estados	60%
Municípios	60%

será observada a **remuneração bruta do servidor**, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvado o "abate-teto"  
(alterações trazidas pela Lei Complementar 178/2021)

## LIMITES POR ESFERA

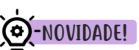
UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
Legislativo: 2,5% (+TCU)	Legislativo: 3% (+TCE)	Legislativo: 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	MPE: 2%
MPU: 0,6%		



## LEI DE = RESPONSABILIDADE = FISCAL



### DESPESA COM PESSOAL



Na verificação do atendimento dos limites, não serão computadas as despesas:

- de indenização por demissão
- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- derivadas da **convocação extraordinária** do congresso em caso de urgência ou interesse público relevante;
- decorrentes de **decisão judicial** e da competência de período anterior ao da apuração
- com pessoal, do **DF, do Amapá e Roraima**, custeadas com recursos transferidos pela União



- com **inativos e pensionistas** (ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo) quanto à **parcela custeada por recursos provenientes**: (Lei Complementar 178/2021)
  - da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - da compensação financeira entre os regimes;
  - de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência;
 (Lei Complementar 178/2021)

Na verificação do atendimento dos **limites** definidos neste artigo, é **vedada** a dedução da parcela custeada com **recursos aportados** para a **cobertura do déficit financeiro** dos regimes de previdência. (Lei Complementar 178/2021)





## DESPESAS COM PESSOAL

### CONTROLE



#### Limite de alerta = 90% do limite

- Os T.C.s vão alertar o poder/órgão.  
(verificam o cálculo)
- Não há sanções/vedações.

#### Limite prudencial = 95% do limite

- O poder/órgão incorre em vedações:
- Criação de cargo/emprego/função.
- Alteração na carreira com aumento de despesa.
- Provimento/contratação de pessoal  
( Ressalvada reposição de aposentados ou falecidos na educação, saúde e segurança )
- Contratação de horas extras.  
(Salvo exceções legais)
- Concessão de aumento, reajuste,..., de remuneração.  
( Salvo por sentença judicial, determinação legal/contratual )

#### Limite ultrapassado = > 100% do limite

- O poder/órgão incorre nas **vedações** do limite prudencial
- deve eliminar o excesso em **2 quadrimestres**.  
( Pelo menos 1/3 no 1º quadrimestre )
- Providências:
  - Redução de **> 20%** das despesas com cargo em comissão e função de confiança.
  - Exoneração de servidores não estáveis
  - Exoneração de servidores estáveis
    - O servidor terá indenização de 1 mês de remuneração por ano de trabalho.
    - O cargo será extinto, vedada criação de outro semelhante por 4 anos.
- Não reduzida no prazo, o **poder ou órgão não poderá**:
  - Receber transferências voluntárias  
( Ressalvadas educação, saúde e assistência )
  - Obter garantia direta/indireta de outro ente.
  - Contratar operações de crédito  
( Ressalvadas para o pagamento da dívida mobiliária )  
+ visem a redução das despesas com pessoal

#### EXCEÇÕES AOS PRAZOS PARA REDUÇÃO

Aplicação imediata	Despesa com pessoal > limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato.
Suspensão	Calamidade pública (Reconhecida pelo Legislativo) <b>ATENÇÃO!</b> não se aplica mais ao estado de defesa/sítio
Duplicação	Crescimento real baixo/negativo do P.I.B. por $\geq 4$ trimestres.
Não se aplicam	Em caso de queda se receita real > 10% em <b>municípios</b> ( Quadrimestre correspondente ao exercício anterior ) devido a diminuições em transferências e receitas recebidas do fundo de participação dos municípios, royalties e participações especiais.



## LEI DE = RESPONSABILIDADE= FISCAL



### NOVAS VEDAÇÕES NOVIDADES

A LC 173/2020 **acrescentou** algumas vedações à LRF.

#### NORMAS LEGAIS

É nula de pleno direito a  aprovação, edição ou de **norma legal** contendo sanção,

plano de **alteração, reajuste e reestruturação** de carreiras do setor público, e a **nomeação de aprovados em concurso público**, quando resultar em aumento da despesa com pessoal :

- nos **180 dias anteriores** ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou
- que preveja **parcelas a serem implementadas em períodos posteriores** ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

também alcança o período de **recondução ou reeleição** para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo



### AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL

É nulo de pleno direito o ato de que resulte **aumento da despesa com pessoal**:

- nos **180 dias anteriores** ao final do mandato do titular de Poder ou órgão **ou**
  - que preveja **parcelas a serem implementadas em períodos posteriores** ao final do mandato
-  agora só será possível o aumento escalonado se todas as parcelas do escalonamento ocorrerem dentro do mesmo mandato.

**são considerados atos de "nomeação ou provimento":**

- concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração,
- **criação de cargos, empregos e funções**
- **alteração de estrutura** de carreiras,
- **admissão ou contratação** de pessoal, a qualquer título **pelos órgãos e entidades** da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público:



## LEI DE = RESPONSABILIDADE = FISCAL



### DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

- Nenhum benefício/serviço da seguridade social poderá ser criado majorado sem indicação da fonte estendido de custeio total.
- É dispensada a compensação por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa se o aumento da despesa decorrer de:
  - Concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação.
  - Expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados.
  - Reajustamento do valor do benefício ou serviço a fim de preservar seu valor real.



### DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

- Despesa corrente derivada de
  - lei
  - medida provisória
  - ato normativo( D.O.C.C. )

que fixem para o ente a **obrigação legal** de sua execução por um período **superior a dois exercícios**.

(Ex.: aumento da remuneração dos servidores)

#### • Exigências para criação/aumento de D.O.C.C. :

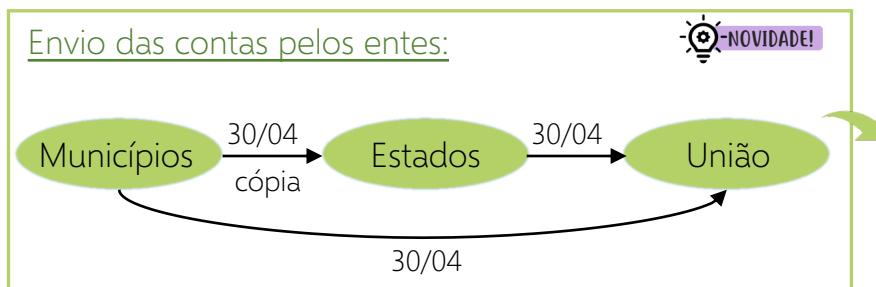
- **Estimativas** do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entra em vigor + nos dois subsequentes.
- Demonstração da **origem dos recursos**.
- Comprovação de que **não afetará as metas** de resultados fiscais da L.D.O.
  - ( com premissas e metodologia de cálculo + exame de compatibilidade com P.P.A. e L.D.O. )
- **Compensação** de seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita e redução permanente de despesa.

## TRANSPARÊNCIA

- **Instrumentos:**
    - PPA, LDO, LOA
    - Prestações de contas + parecer prévio.
    - Relatório resumido de execução orçamentária + relatório de gestão fiscal.
    - Versões simplificadas desses documentos.
  - Será **assegurada** mediante:
    - Incentivo à **participação popular** e audiências públicas.
    - Liberação ao pleno conhecimento e **acompanhamento** da sociedade em tempo real.
    - Adoção de **sistema integrado** de administração financeira e controle.

## CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

- Pelo Poder Executivo (Do exercício anterior)
  - Até dia 30 de Junho
  - Nacional e por esfera



\* a partir de 2022, todos os envios serão

## FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

- Pelo Poder **legislativo**, com auxílio dos tribunais **de contas** + sistema de **controle interno** de cada poder e do Ministério Público.
    - devem ser consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de gestão fiscal.
  - Fiscalizarão o **cumprimento** da L.R.F., com ênfase no que se refere a:
    - atingimento das **metas da L.D.O.**
    - limites e condições para:
      - { realização de operações de crédito
      - { inscrição de restos a pagar
    - medidas adotadas para o **retorno total da despesa** com pessoal ao limite
    - recondução das **dívidas** consolidada e mobiliária **aos limites**.
    - destinação de recursos obtidos com a **alienação de ativos**.
    - cumprimento do **limite de gastos totais dos legislativos municipais**, quando houver

Descumprimento dos prazos impede que o ente:

- Receba transferências voluntárias
  - Contrate operações de créditos
    - (Exceto para pagamento da dívida imobiliária)



**LEI DE  
= RESPONSABILIDADE =  
FISCAL**

**RELATÓRIOS**



RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)
Pelo Poder <b>executivo</b> . (para lembrar: RREO)	Pelos titulares de poderes e órgãos.
<p>Publicados até <b>30 dias</b> após o encerramento de cada <b>bimestre</b> *</p> <p>↳ Municípios com até 50 mil habitantes podem optar pela divulgação semestral dos demonstrativos do RREO</p>	<p>Publicados até <b>30 dias</b> após o encerramento de cada <b>quadrimestre</b>. *</p> <p>↳ Municípios com até 50 mil habitantes podem optar pela divulgação semestral do RGF.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>= Balanço orçamentário</li> <li>+ Demonstrativos de execução de receitas e despesas.</li> <li>↳ Apuração/evolução da RCL           <ul style="list-style-type: none"> <li>+ receitas e despesas previdenciárias</li> <li>+ resultado nominal/primário</li> <li>+ despesas com juros + restos a pagar</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>= Comparativo com os <b>limites</b> da L.R.F.:           <ul style="list-style-type: none"> <li>• Despesa total com pessoal</li> <li>• Dívidas consolidadas/mobiliária</li> <li>• Concessão de garantias</li> <li>• Operações de créditos (Inclusive por A.R.O)               <ul style="list-style-type: none"> <li>↳ Só no RGF do Executivo</li> </ul> </li> </ul> </li> <li>+ no <b>último quadrimestre</b>:           <ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilidades em caixa em 31/12</li> <li>• Inscrição dos restos a pagar</li> <li>• Cumprimento das exigências relativas às operações de crédito por A.R.O.</li> </ul> </li> </ul>

\* Descumprimento dos **prazos** impede que o ente:

- Receba transferências voluntárias
- Contrate operações de créditos

(Exceto para refinanciamento da dívida mobiliária)

## GESTÃO FISCAL

### • Requisitos essenciais da responsabilidade

na gestão fiscal:

- Instituição
  - Previsão
  - Efetiva arrecadação
- } de todos os tributos de competência constitucional do ente

É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe isso no que se refere a impostos.

## RECEITA PÚBLICA

### PREVISÃO

- Obedecerá normas técnicas e legais, considerando os efeitos:
  - Das alterações na legislação
  - Da variação do índice de preços
  - Do crescimento econômico
  - De outros fatores relevantes



- A **reestimativa** de receita pelo poder **legislativo** só será admitida se comprovado **erro** ou **omissão** de ordem **técnica** ou **legal**.

## REGRA DE OURO

IMPORTANTE!

- É vedada a realização de operações de crédito que **excedam** o montante das despesas de capital

Ressalvadas as autorizadas mediante **créditos suplementares ou especiais** com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta.

- Segundo a L.R.F. :

- As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária **não** serão computadas para efeito da regra de outro, **desde que** liquidada (com juros e outros encargos) até **10/12**.

## RENÚNCIA DE RECEITAS

= Anistia + Remissão + Subsídio

+ Crédito presumido + Isenção não geral

+ Alteração de alíquotas/base de cálculo que implique redução **discriminada** de tributos

+ Outros benefícios que correspondam a tratamento **diferenciado**.

- Requisitos:

- Ter estimativa do **impacto** orçamentário financeiro
- Atender ao disposto na **L.D.O.**
- Atender a pelo menos uma:
  - Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da **L.O.A.** + Não afetará as metas do anexo de metas fiscais da **L.D.O.**
  - Medidas de **compensação** por aumento da receita.
    - ( E elevação de alíquota + ampliação da base de cálculo + majoração ou criação de tributo/contribuição )



## LEI DE = RESPONSABILIDADE = FISCAL



### GESTÃO PATRIMONIAL

### DISPONIBILIDADES DE CAIXA

ENTE	DEPÓSITO
União	Banco Central
Estados, DF e Municípios	Instituições financeiras oficiais

- As disponibilidades dos regimes de **previdência social** (Geral e próprio) ficam depositadas em contas **separadas**.

### ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS

- É **vedada** a aplicação da receita de capital derivada da **alienação** de bens/direitos para o financiamento de **despesas correntes**.  
↳ Salvo se destinada por lei aos regimes de **previdência** (Geral e próprio)



### DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

- É **nulo** de pleno direito a desapropriação sem:
  - Prévia e justa indenização em dinheiro **ou**
  - Seu prévio depósito judicial

### CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- A L.O.A. e leis de créditos adicionais só incluirão **novos** projetos **após** atendidos os **em andamento** e contempladas as despesas de conservação do patrimônio. (Nos termos da L.D.O.)

### EMPRESAS CONTROLADAS PELO PODER PÚBLICO

- A empresa controlada pelo Poder Público que firmar **contrato de gestão**, em que se estabeleça objetivos e metas de desempenho, disporá de autonomia
  - Orçamentária
  - Gerencial
  - Financeira

## TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- = Entrega de **recursos** correntes ou de capital a **outro ente**, a título de:
  - Cooperação
  - Auxílio
  - Assistência financeira
    - Que não decorra de determinação constitucional, legal ou ao S.U.S
- Exigências:
  - Aquelas da **L.D.O.**
  - Existência de **dotação específica**
  - **Não** ser para pagamento de despesas com **pessoal**.
- **Comprovação** pelo beneficiário de:
  - Que está em dia com pagamentos devidos ao ente transferidor
    - + **prestações de contas**.
- Cumprimento dos limites:
  - Em educação e saúde
  - + Das dívidas consolidadas e mobiliária.
    - Operações de crédito (Inclusive por A.R.O.)
    - De inscrição de restos a pagar.
    - De despesa total com pessoal.
- Previsão orçamentária de contrapartida.
- As sanções de **suspensão** das T.V. **não** se aplicam àquelas destinadas a:
  - Educação
  - Saúde
  - Assistência Social



## LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

## DESTINAÇÕES DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

- Devem:
  - Ser **autorizadas por lei específica**.
  - Atender às condições da **L.D.O.**
  - Estar previstas no **orçamento ou em créditos adicionais**.
- Inclui:
  - Empréstimos
  - Financiamentos e refinanciamentos
    - (Inclusive as respectivas prorrogações)
  - Aplica-se, também, a:
    - Administração Direta
      - (Exceto no exercício de suas atribuições precípuas)
    - + Instituições financeiras
    - + BACEN

Na **concessão de crédito** a pessoa física ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, **encargos financeiros, comissões e despesas congêneres** não serão **inferiores** aos definidos em lei ou aos custos de captação.

- **Salvo** mediante lei específica, **não** podem ser usados recursos públicos para socorrer instituições do **sistema financeiro** nacional
  - (Ainda que mediante concessão de empréstimos de recuperação/financiamento p/ mudança de controle acionário.)



= LEI DE RESPONSABILIDADE =  
FISCAL



## DÍVIDA PÚBLICA

### DÍVIDA FUNDADA (consolidada)

Compromissos de exigibilidade > 12 meses e que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Para a L.R.F.: = montante total apurado sem duplicidades, das obrigações do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 meses.

Incluiu também:

- Operações de crédito em prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenha constado do orçamento.
- **Precatórios** judiciais não pagam na execução do orçamento em que incluídos.
- Emissão de títulos de responsabilidade do BACEN.

para a União

### DÍVIDA FLUTUANTE

- Restos a pagar (Excluídos os serviços da dívida)
- Serviços da dívida a pagar
- Depósitos
- Débitos em tesouraria (Operações de crédito por A.R.O.)
- Papel moeda ou moeda fiduciária

## DÍVIDA PÚBLICA

### LIMITES (Em relação à R.C.L.)

OBJETO	UNIÃO	ESTADOS/DF	MUNICÍPIOS
Dívida consolidada	Não há	200%	120%
Contratação de operações de crédito	60%	16%	16%
Concessão de garantias	60%	22%	22%
Pagamento dos serviços da dívida	Não há	11,5%	11,5%
Contratação de operações por A.R.O.	Não há	7%	7%

### RECONDUÇÃO AO LIMITE

- Deve ser feita em até 3 quadrimestres, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.
- Sanções (Enquanto perdurar):
  - Proibido de realizar operações de crédito, (ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias)
  - Deve obter resultado primário necessário à recondução, promovendo, entre outros, limitação de empenho.
  - Não reduzida no prazo, o ente não poderá receber transferências voluntárias.

Inclusive por A.R.O.

### EXCEÇÕES AOS PRAZOS P/ RECONDUÇÃO

Aplicação imediata	Dívida > limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato.
Suspensão	Calamidade pública (Reconhecida pelo Legislativo)
Duplicação	Crescimento real baixo/negativo do P.I.B por $\geq 4$ trimestres
Ampliação	Em casos de mudanças drásticas das políticas monetária/cambial

Em até 4 quadrimestres

!ATENÇÃO! não se aplica mais ao estado de defesa/sítio

## REGRAS GERAIS

1. Prévia/expressa **autorização na L.O.A.**, em créditos adicionais ou em lei específica.
2. Inclusão no **orçamento ou em créditos adicionais** dos recursos provenientes da operação.
3. Observância dos **limites e condições** fixados pelo Senado.
4. **Autorização específica do Senado**, no caso de crédito externo.
5. Atendimento à **regra de ouro**.
6. Atendimento da **L.R.F.**.

## OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (A.R.O.)

- Para atender a **insuficiência de caixa**.
- A **L.O.A.** pode autorizar o executivo a realiza-las.
- Atende às **exigências** das demais operações de crédito **+**:
  - A partir do 10º dia do exercício (**10/jan**).
  - Deve ser liquidada até **10/dez**.
  - Não será autorizada se cobrados outros encargos que não a **taxa de juros**.
- **Proibida**:
  - Enquanto houver A.R.O. anterior não integralmente resgatada
  - No último ano de mandato do chefe do executivo.
- Se liquidadas no prazo, **não** são computadas para efeito da

## VEDAÇÕES

- O BACEN **não** emitirá títulos da dívida pública.
- É **proibida** a operação de crédito entre:

Instituição Financeira Estatal  Ente que a controla  
Como beneficiário do empréstimo

Pode adquirir no mercado:

- Títulos da dívida pública para atender a investimentos de seus clientes.
- Títulos da dívida da união para aplicação de recursos próprios.

- É vedada a **operação de crédito** entre entes da federação.

 **ressalvadas** operações entre instituição financeira estatal e outro ente, desde que não seja para financiar despesas correntes ou refinanciar dívidas **não contraídas** com a própria instituição.

Equiparam-se a **operações de crédito** e estão **vedados**:

- Antecipação de tributo/contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido
- Recebimentos de valores de empresas estatais, **ressalvados** lucros/dividendos.
- Assunção de obrigação sem autorização orçamentária com fornecedores para pagamento a posteriori de bens/ serviços
- Assunção de compromisso/confissão de dívida com fornecedores mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito.  ( Não se aplica a empresa estatal dependente )

**L.R.F.**

**LEI DE  
= RESPONSABILIDADE =  
FISCAL**



## LEI DE = RESPONSABILIDADE = FISCAL



### GARANTIA E CONTRAGARANTIA NA LRF

- Condições para o fornecimento de **garantia** pelos entes:
    - Oferecimento de **contragarantia** (Valor igual ou superior ao da garantia)
    - Adimplência do ente requisitante frente o garantidor e seus controlados.
  - **Não** é exigida contragarantia de órgão/entidades do próprio ente.
  - A **contragarantia** pode consistir na vinculação de receitas **tributárias**, com outorga ao garantidor do poder de reter transferências constitucionais.
  - É **nula** a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado.
  - É  **vedado** às entidades da **Administração Indireta** conceder garantias.
- ↳ Salvo:
- Instituição financeira a empresa nacional
  - Empresa controlada a subsidiária

Inclusive suas subsidiárias  
e controladas

### BANCO CENTRAL

- Está sujeito às **vedações** relacionadas às operações de crédito entre os entes.
- **Não** emitirá **títulos da dívida** pública, nem concederá garantias.
- É  **vedado** ao **tesouro nacional** adquirir títulos da dívida pública federal da carteira do BACEN, **salvo** para reduzir a dívida mobiliária.

### RESTOS A PAGAR NA LRF

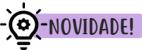
- Despesas **empenhadas**, mas **não pagas**.
- É  **vedado** ao titular de poder/órgão, nos **últimos 2 quadrimestres** de seu mandato, contratar **obrigação** de despesa que:
  - **Não** possa ser cumprida integralmente no exercício **ou**
  - com **parcelas** a serem pagas no exercício seguinte **sem** suficiente disponibilidade de **caixa**.



## = LEI DE RESPONSABILIDADE = FISCAL



### CALAMIDADE PÚBLICA



A LC 173/2020 trouxe **novas disposições** acerca do estado de **Calamidade pública e suas consequências para as finanças públicas** (art. 65).

Essas dispensas aplicam-se exclusivamente:

- às unidades da Federação atingidas e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;
- aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

Não são afastadas as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

### DISPENSAS

Na ocorrência de **Calamidade pública**, serão **dispensados os limites, condições e demais restrições** aplicáveis à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- contratação e aditamento de **operações de crédito**;
- concessão de **garantias**;
- contratação **entre entes** da Federação; e
- recebimento de **transferências voluntárias**;

### DISPENSAS

Na ocorrência de **Calamidade pública**, serão **dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções** previstas e decorrentes dos **artigos**:

- **35** (operação de crédito entre entes),
  - **37** (operação equiparadas a operações de crédito) **e**
  - **42** (contração de despesa pelo titular de poder/órgão nos últimos dois quadrimestres de seu mandato),
- + será dispensado o cumprimento** do disposto no parágrafo único do **art. 8º** (recursos legalmente vinculados a finalidade específica só podem ser usados para atender ao objeto de sua vinculação), **desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública**;

No caso de **aditamento de operações de crédito garantidas pela União**, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes

Na ocorrência de **Calamidade pública**, serão **afastadas as condições e as vedações** previstas nos artigos:

- **14** (concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita),
- **16** (exigências de acompanhamento, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa) **e**
- **17** (exigências para a criação das despesas obrigatórias de caráter continuado),

**desde que** o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa **sejam destinados ao combate à calamidade pública**.